



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

CONTRATO SABESP Nº 006/2010 – MLA11

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTOS DOMÉSTICOS E NÃO DOMÉSTICOS

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**, com sede nesta Capital, na Rua Costa Carvalho, nº 300, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.776.517/0001-80, doravante designada **SABESP**, neste ato representada na forma de seus estatutos, e a **VISCOFAN DO BRASIL SOCIEDADE COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA**, com sede em São Paulo, na Estação Comendador Ermelino Matarazzo, s/nº, Bairro de Ermelino Matarazzo – , inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 65.019.655/0003-19, representada neste ato por seu Diretor Geral, o Sr. **LUIS CARLOS BERTOLI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Arlindo Veiga dos Santos, nº 25, apto 222-E, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04671-300, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.262.885 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.687.438-18 doravante designada **CONTRATANTE**, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

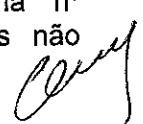
- 1.1 - Constituem objeto do presente contrato o fornecimento de água potável, bem como os serviços de coleta de esgotos domésticos e não domésticos, com aplicação de tarifas diferenciadas, para o imóvel que está sob a responsabilidade da **CONTRATANTE**, localizado conforme endereço listado no ANEXO I.
- 1.2 - Havendo disponibilidade da **SABESP**, o volume de água potável utilizado para fins industriais poderá ser substituído pelo fornecimento de água de reuso, desde que sejam atendidos os parâmetros de qualidade requeridos pelo **CONTRATANTE** à época e mantidas as demais condições deste instrumento.

CLÁUSULA 2ª - PREMISSAS

- 2.1 – Os imóveis constantes do ANEXO I, na celebração do contrato, atendem aos critérios estabelecidos pela **SABESP** para a obtenção do benefício das tarifas diferenciadas, conforme ANEXO II – Condições de Aplicabilidade do Contrato.

CLÁUSULA 3ª - TARIFAS

- 3.1 – As tarifas no ato da assinatura do contrato, para o faturamento da água fornecida e para os esgotos domésticos e não domésticos coletados pela **SABESP** à **CONTRATANTE**, foram estabelecidas conforme Deliberação de Diretoria nº 0306/2010 (ANEXO III – Deliberação de Diretoria) e Tabela de esgotos não domésticos (Anexo IV).





companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

3.2 – Para efeito de faturamento considerar-se-ão as tarifas diferenciadas previstas no ANEXO III, vigentes na data da 1^a leitura na **CONTRATANTE** do mês subsequente ao estabelecido nos itens 3.3.1.1 e 3.4, efetuada dentro do Cronograma de Faturamento e Arrecadação da **SABESP**.

3.2.1 - Os reajustes das tarifas deste contrato ocorrerão nas datas de vigência das tarifas diferenciadas para clientes classificados nas categorias de uso comercial e industrial, com contrato de demanda firme de água e esgotos, conforme o presente contrato, obedecendo assim a legislação que regulamenta os reajustes aplicados pela **SABESP**.

3.2.2 - O reajuste será aplicado no início da sua vigência, proporcional aos dias de consumo na nova tarifa, atendendo aos critérios de cálculos descritos na Cláusula 7^a - Faturamento e Cobrança.

3.2.3 - Na hipótese de eventual ocorrência de repactuação da demanda firme, a alteração do valor da tarifa incidirá integralmente a partir do 1º dia do mês subsequente, da data estabelecida em correspondência que formaliza a alteração.

3.3 – A tarifa de água do contrato será aplicada sobre todos os metros cúbicos de água fornecida em todas as instalações que constam no ANEXO I, a partir das tarifas estabelecidas a seguir:

Endereço	Volume da Demanda Firme	Tarifa Água
Est. Com. Ermelino Matarazzo, s/nº, Ermelino Matarazzo	54.000 m ³ /mês	R\$ 3,39

3.3.1 - Tendo como base o consumo de água previsto, a tarifa contratada é estabelecida a partir de um volume mínimo igual a 54.0000 m³/mês, cujo pagamento será sempre devido pela **CONTRATANTE**, mesmo na hipótese da medição indicar consumo efetivo inferior ao estipulado, salvo quando a diminuição do consumo resultar de suspensão do fornecimento, conforme o disposto na cláusula 9^a.

3.3.1.1 – Fica suspenso o volume mínimo e a tarifa contratada de água, até o efetivo fornecimento pela nova ligação a ser executada.

3.3.2 - Decorridos 6 meses da assinatura ou repactuação do contrato, a tarifa estabelecida poderá ser repactuada sempre que houver a inclusão ou a exclusão de ligações no ANEXO I, que resultem na alteração do volume mínimo contratado.

3.3.3 - A repactuação da demanda firme também está autorizada em caso de mudança tecnológica que afete o volume de água fornecido, bem como por razões de mercado que interfiram com o referido volume.

3.4 - A tarifa de esgoto não doméstico, condicionada à interligação do imóvel à rede pública de esgotos, será aplicada sobre os volumes de esgotos coletados em todas as instalações que constam no ANEXO I, com cobrança da carga poluidora (fator K) do respectivo imóvel, a partir da tarifa a seguir:



Carmy



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

Endereço	Volume da Demanda Firme	Tarifa de Esgoto não Doméstico
Est. Com. Ermelino Matarazzo, s/n Ermelino Matarazzo	70.000 m ³ /mês	R\$ 2,14

3.4.1 – A tarifa contratada para esgoto não doméstico teve como base de cálculo o volume mínimo de 70.000 m³/mês, com base nas diretrizes estabelecidas na Deliberação de Diretoria 428/98 e para o pagamento fica estabelecido o mesmo critério adotado no item 3.3.1(Anexo VIII).

3.4.2 –Decorridos 6 meses da assinatura ou repactuação do contrato, a tarifa estabelecida poderá ser repactuada sempre que houver a inclusão ou a exclusão de ligações no ANEXO I, que resultem na alteração do volume mínimo contratado.

3.4.3 –A repactuação da demanda firme também está autorizada em caso de mudança tecnológica que afete o volume do esgoto coletado, bem como por razões de mercado que interfiram com o referido volume.

3.5 – No caso de rescisão ou encerramento do contrato fica estabelecido que para efeito de faturamento, a partir do 1º dia do mês subsequente, obedecendo a 1ª data de leitura da **CONTRATANTE**, será aplicada aos imóveis constantes do ANEXO I, a tarifa normal para a categoria de uso comercial ou industrial, publicada no Diário Oficial do Estado, à época da ocorrência.

3.6 - O imóvel referenciado no ANEXO I, parcialmente abastecido por fontes alternativas, somente se beneficiará das condições deste contrato, nas condições estabelecidas a seguir:

3.6.1 A **Sabesp** autoriza a **CONTRATANTE** a utilização de 03 poços artesianos (Outorgas DAE 324.0062; Nº 324.0063; e Nº 324.0064) existentes no local, sendo vedada a perfuração de novos poços, assim como o abastecimento por caminhão tanque ou quaisquer outras fontes, com exceção do recebimento de 6.000m³/mês de água da empresa Coopercel, para fins de abastecimento do sistema de refrigeração.

3.6.2 – A Sabesp não ressarcirá à **CONTRATANTE** qualquer valor pelo pagamento relativo ao abastecimento alternativo de água, ressalvados problemas de intermitências no abastecimento **SABESP** e garantida a capacidade de reserva mínima por 24 horas, em conformidade ao Decreto nº 12.342, de 27/09/78, que dispõe sobre normas de promoção, preservação e recuperação da saúde no campo de competência da Secretaria de Estado da Saúde.

3.6.3 -O uso de fonte alternativa sem prévia autorização da Sabesp, incorrerá na perda do benefício da tarifa diferenciada para a ligação de água do imóvel e coleta de esgotos, no mês referência da ocorrência, independentemente do volume utilizado na fonte, salvo as exceções elencadas no item 3.6.1 e ressalvados os casos de falhas de fornecimento da **SABESP** em período superior a 24 horas.



[Signature]



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

- 3.6.4 - Não haverá excepcionalidade para uso de fonte alternativa com abastecimento regular por solicitação da **CONTRATANTE**, com exceção das situações descritas nos itens 3.6.1 e 3.6.3.
- 3.7 – As ocorrências de irregularidades nas ligações, bem como utilização de equipamentos eliminadores de ar e/ou filtro de água, deverão ser tratados de acordo com as sanções previstas no item 3.8 e cláusula 10 deste contrato.
- 3.8 – Na reincidência de ocorrências de irregularidades e retorno do uso regular da fonte alternativa, a critério da **SABESP**, a ligação será excluída do contrato, mediante aviso prévio emitido pela **SABESP**, devendo ser aplicada para a ligação, a tarifa comercial/industrial normal, publicada na Imprensa Oficial do Estado, à época da ocorrência.
- 3.9 – A desocupação pelo **CONTRATANTE**, de qualquer imóvel constante do ANEXO I, quer seja por encerramento das atividades ou por rescisão do contrato de locação com o proprietário, deverá ser imediatamente comunicada à **SABESP** e implicará na cessação dos efeitos deste contrato para o referido imóvel, passando a ser aplicada a tarifa comercial/industrial normal, publicada no Diário Oficial do Estado, à época da ocorrência.
- 3.9.1- No término ou rescisão deste contrato o fornecimento de água e coleta de esgotos ficam desvinculados de todos os imóveis descritos no ANEXO I, conforme o estabelecido no item 3.9, anterior.

CLÁUSULA 4^a - PRAZO

- 4.1 - O prazo do presente contrato é de 10 (dez) anos contado da data da assinatura, prorrogável automaticamente por iguais e sucessivos períodos, caso nenhuma das partes se manifeste em contrário, por escrito e com anterioridade mínima de 1 (um) ano, conforme item 10.2 da Cláusula 10 do presente contrato.

CLÁUSULA 5^a - OBRIGAÇÕES

- 5.1 - A **SABESP** obriga-se a:

- 5.1.1 – Assegurar as condições de preço, o abastecimento de água conforme o volume contratado, a sistemática do faturamento e o acompanhamento dos critérios de aplicabilidade estabelecidos neste instrumento.
- 5.1.2 – Assegurar a ligação dos esgotos não domésticos da **CONTRATANTE** em sua rede coletora imediatamente após a assinatura do presente Contrato.
- 5.1.3 - Assegurar a qualidade da água fornecida, de acordo com os parâmetros de potabilidade previstos na Portaria 518, de 25 de março de 2004, do Ministério da Saúde (ANEXO IV).





companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

5.1.4 – Garantir o suprimento de água em eventuais manutenções de rede de distribuição de água e/ou adutora, decorrente de paralisações que ultrapassem o tempo previamente estabelecido e comunicado por escrito pela **SABESP**, salvo em caso fortuito ou força maior constante na cláusula 9^a.

5.1.5 - Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer mudança no processo de fornecimento, medição e qualidade da água fornecida, conforme Portaria 518, de 25 de março de 2004, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os parâmetros de potabilidade da água (ANEXO IV).

5.1.6 – Responsabilizar-se pelo bom estado de funcionamento das redes de água, da rede coletora de esgotos e dos hidrômetros.

5.2 - A **CONTRATANTE** obriga-se a:

5.2.1– Utilizar as redes coletoras da **SABESP** no imóvel relacionado no ANEXO I, disponibilizadas pela **SABESP** imediatamente após a assinatura do presente contrato.

5.2.2- Não lançar na rede pública de esgotos, efluentes nocivos às instalações, aos operadores ou tratamento, de acordo com os parâmetros e exigências estabelecidos pela **SABESP**, nos termos do artigo 19-A do regulamento aprovado com o Decreto Estadual nº 8.468, de 08/09/76, com redação dada pelo artigo 4º do Decreto Estadual nº 15.425, de 23/07/80, ressalvadas as disposições deste contrato (ANEXO V - Parâmetros de Aceitabilidade do Contrato)

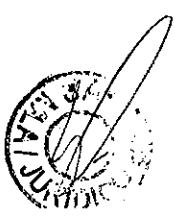
5.2.2.1 – Monitorar trimestralmente a qualidade do esgoto não doméstico, por intermédio de laboratório habilitado e aceito pela **SABESP**, observando as instruções de automonitoramento fornecidas pela **SABESP** (ANEXO VI).

5.2.2.2 - Não despejar esgotos não domésticos com características divergentes aos parâmetros estabelecidos no item 5.2.2., devendo sempre atender o definido no ANEXO V – Parâmetros de Aceitabilidade do Contrato.

5.2.3 - Permitir o acesso dos representantes ou prepostos da **SABESP** ao seu estabelecimento para realização do monitoramento, compreendendo medições, coletas de amostras de água, verificação dos hidrômetros do sistema de água, bem como das instalações hidráulicas pertinentes, e fiscalização da não utilização de abastecimento de água por meio de fontes alternativas, para comprovação de atendimento ao estabelecido na cláusula 3^a, item 3.6.

5.2.4 – Informar à **SABESP**, por meio de ofício, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o cronograma de inclusões ou exclusões de imóveis, que impliquem em aumento ou redução de volume mínimo contratado, com respectivos endereços e volumes de consumo previstos, para enquadramento nas condições deste contrato e atualização do ANEXO I.

5.2.5 – Comunicar através de ofício, a eventual mudança de endereço da sede da **CONTRATANTE**, para efeito de alterações contratuais e cadastrais.





companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

5.2.6 – Informar à **SABESP**, por meio de ofício, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o período de sazonalidade que implique em redução de volume, conforme disposto no item 6.3.

5.2.7 – Efetuar o pagamento das contas nas datas de vencimento estabelecidas.

CLÁUSULA 6^a - MEDIÇÕES

6.1 - As medições do volume de água fornecido corresponderão, em média, ao período aproximado de 30 (trinta) dias, sendo efetuadas de acordo com a programação da **SABESP** e realizadas na presença de preposto da **CONTRATANTE**, caso esta assim o deseje.

6.1.1 - Quando não for possível medir o volume de água fornecido em determinado período, será adotado o volume médio, entendendo-se este pela média aritmética da série histórica de seis meses imediatamente anteriores, da respectiva ligação.

6.1.2 - Na falta da série histórica, a média será calculada pelo número de registros disponíveis ou pela capacidade dos hidrômetros.

6.1.3 - O volume mensal dos esgotos coletados será igual ao da água faturada pela **SABESP**, medida por leitura nos hidrômetros, acrescido do volume de água proveniente dos poços artesianos e da **empresa Coopercel**, referenciados em 3.6.1, medido ou estimado pela Sabesp.

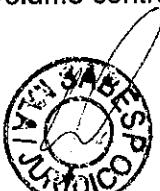
6.1.4 - A critério da **SABESP**, poderão ser feitas leituras extraordinárias para o controle das variações de volumes coletados mensais e também, vistorias prediais para avaliação dos equipamentos de medição e atualizações cadastrais.

6.1.5 - A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar aferição dos hidrômetros, responsabilizando-se pelo pagamento das despesas correspondentes se forem encontrados resultados dentro dos limites de erros tidos como toleráveis pelas normas técnicas.

6.2 - A ocorrência de 6 (seis) eventos no intervalo de 1 (um) ano, com consumos que correspondam a margem de 20% (vinte por cento) inferiores ou superiores aos volumes mínimos contratados, implicará na repactuação dos volumes mínimos e das tarifas adotadas.

6.2.1 - Os volumes mínimos serão revisados anualmente, considerando no mínimo 80% da totalização das médias dos últimos 12 meses das ligações constantes do ANEXO I, podendo implicar na repactuação do contrato conforme item 6.2 anterior.

6.3 - A sazonalidade de produção estará limitada a 30 (trinta) dias ao ano, sendo que este período poderá ser dividido em 2 (duas) ocorrências e será cobrada a proporcionalização do volume contratado.



Cesar



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

CLÁUSULA 7^a - FATURAMENTO E COBRANÇA

- 7.1 - O faturamento será mensal, utilizando-se as tarifas contratadas em vigor conforme o disposto nos itens 3.2, 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3, 3.3, 3.3.1, 3.3.1.1 e 3.4 da cláusula 3^a.
- 7.2 - O faturamento da água fornecida pela **SABESP** será efetuado com base no consumo de água efetivamente medido, obedecendo ao volume mínimo faturado de 54.000 m³/mês, partir do cadastro da nova ligação a ser executada. E o volume de esgoto não domésticos coletado será faturado com base nas medições das ligações mencionadas no ANEXO I, obedecendo ao volume mínimo contratado de 70.000 m³/mês, condicionado ao estabelecido no item 3.4.
- 7.3 - O valor total das contas mensais a ser cobrado da **CONTRATANTE** será composto da seguinte forma:

$$\boxed{\text{CMF} = \sum \text{CM} + \text{CMC}}$$

Onde:

- 7.3.1 - **CMF** = Conta Mensal Final da **CONTRATANTE**, correspondente ao somatório dos faturamentos dos volumes de água fornecidos e os volumes de esgotos coletados aplicado o fator K, mais as diferenças para os volumes contratados, em todas as ligações relacionadas no ANEXO I.
- 7.3.2 - **CM** = Conta mensal de cada um dos imóveis relacionados no ANEXO I, emitida e processada de acordo com os atuais processos de faturamento.

$$\boxed{\text{CM} = \text{VMA} + \text{VME} + \text{VMEnd}}$$

Onde:

- a) **VMA** = valor mensal do fornecimento de água.

$$\text{VMA} = \text{VA} \times \text{TA}, \text{ onde:}$$

VA = volume mensal de água fornecido pela ligação da Sabesp, expresso em metros cúbicos (m³).

TA = tarifa de água para a cobrança do volume de água fornecido ou do consumo mínimo de 10m³/mês, igual à tarifa de contrato conforme item 3.3.

- b) **VME** = valor mensal do serviço de coleta de esgotos

- c) **VMEnd** = valor mensal do serviço de coleta de esgotos não domésticos, onde:

$$\text{VMEnd} = \text{VEnd} \times \text{TEnd} \times \text{K1}, \text{ onde:}$$

VEnd = volume mensal de esgotos não domésticos a ser faturado, conforme item 6.1.3, expresso em metros cúbicos (m³). 





companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

TEnd = Tarifa de esgotos não domésticos para a cobrança do volume de esgotos não domésticos a ser faturado ou do consumo mínimo de 10m³/mês, igual à tarifa de contrato conforme item 3.4.

K1 = fator de carga poluidora = 1,02 desde que atendidas as condições do ANEXO V.

7.3.2.1 – As revisões do fator de poluição ocorrerão anualmente. Tanto a **SABESP** quanto a **CONTRATANTE** poderão solicitar a alteração do valor adotado para o K1, baseados em análises laboratoriais comprobatórias, de acordo com o Comunicado 06/93 – Cobrança dos serviços de monitoramento, coleta e/ou tratamento de esgotos não domésticos – publicado no D.O.E. em 25/05/1993.

7.3.3 - **CMC** = conta mensal complementar a ser emitida após a contabilização e a apuração pela **SABESP**, da totalidade dos volumes mensais de água e esgotos não domésticos faturados, referentes aos imóveis descritos no ANEXO I, quando este for menor que o volume mínimo contratado.

a) Havendo a necessidade de cobrança de conta complementar, o valor corresponderá à diferença entre o volume mínimo de água e o volume mínimo de esgoto contratado e o somatório dos volumes faturados nas CMs, aplicando-se a tarifa contratada para água e para os esgotos não domésticos multiplicado pelo fator K1.

$$\text{CMC} = [\Sigma(\text{Vol. Água Contratada} \times \text{Tarifa Água}) + \Sigma(\text{Vol. End Contratado} \times \text{Tarifa End} \times K1)] - [\Sigma (\text{Vol. Individual Água Faturado} \times \text{Tarifa Água}) + \Sigma(\text{Vol. Individual End Faturado} \times \text{Tarifa END} \times K1)]$$

CLÁUSULA 8^a - PAGAMENTO

8.1 - As Contas Mensais (CM) serão emitidas pela respectiva área operacional de atendimento de acordo com o cronograma de faturamento e arrecadação do atual sistema comercial de faturamento da **SABESP** para os imóveis relacionados no ANEXO I deste contrato.

8.1.1-O vencimento das faturas mensais ocorrerá conforme cronograma pré-estabelecido pela **SABESP** e o pagamento deverá ser feito até a data do vencimento, preferencialmente em débito automático.

8.1.2-Caso a **CONTRATANTE** não efetue o pagamento das faturas no vencimento estabelecido no subitem 8.1.1, haverá acréscimo de multa, atualização monetária e juros de mora, de acordo com os critérios financeiros da **SABESP**, devidamente informados no corpo das faturas.

8.1.3-A **SABESP** poderá suspender o fornecimento de água, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste contrato, no caso do não pagamento até





companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

a data do vencimento das faturas, desde que realizado aviso prévio de 30 dias à **CONTRATANTE**.

8.1.4-Havendo atraso de 60 (sessenta) dias consecutivos, a **SABESP** rescindirá o contrato de tarifas diferenciadas, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste contrato, desde que realizado aviso prévio de 30 dias à **CONTRATANTE**. Rescindido o contrato a Sabesp passará a faturar o RGI deste contrato na tarifa comercial ou industrial normal publicada na Imprensa Oficial do Estado, vigente à época do encerramento do contrato, além da aplicação das sanções pertinentes, de acordo com os critérios financeiros da **SABESP**.

8.2 - Assim como a Conta Mensal (CM), o pagamento da Conta Mensal Complementar (CMC) é de responsabilidade da **CONTRATANTE**. A CMC será emitida no mês subsequente ao mês em que ocorrer a leitura, sendo entregue até 05 (cinco) dias após a data da emissão, no endereço situado à Estação Comendador Ermelino Matarazzo, S/Nº Bairro de Ermelino Matarazzo – São Paulo.

8.2.1-Para a composição do valor da CMC, será considerada a conta cuja leitura ocorrer do 1º ao último dia do mês anterior ao mês de emissão da Conta Mensal Complementar.

8.2.2-O vencimento da Conta Mensal Complementar observará cronograma estabelecido pela **SABESP**, dentro do mês fiscal subsequente ao mês de consumo e o pagamento deverá ser feito até a data do vencimento, preferencialmente em débito automático.

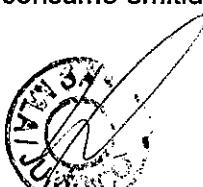
8.2.3 Caso a **CONTRATANTE** não efetue o pagamento da Conta Mensal Complementar no vencimento estabelecido no subitem 8.2.2, haverá acréscimo de multa, atualização monetária e juros de mora, de acordo com os critérios financeiros da **SABESP**, devidamente informadas na CMC.

8.2.4-A **SABESP** se reserva o direito de suspender o fornecimento de água do local pré-estabelecido em contrato com endereço à Estação Comendador Ermelino Matarazzo, S/Nº Bairro de Ermelino Matarazzo no caso do não pagamento até a data do vencimento da Conta Mensal Complementar, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste contrato, desde que realizado aviso prévio de 30 (trinta) dias à **CONTRATANTE**.

8.2.5-Havendo atraso de 60 (sessenta) dias consecutivos do vencimento da Conta Mensal Complementar, a **SABESP** poderá considerar rescindido o contrato e a partir do 1º dia do mês subsequente à rescisão passará a faturar o RGI deste contrato na tarifa comercial ou industrial normal publicada na Imprensa Oficial do Estado, vigente à época do encerramento do contrato, além da aplicação das sanções pertinentes, de acordo com os critérios financeiros da **SABESP**.

8.3 - Eventuais dúvidas sobre as contas não serão motivo para suspensão de pagamento, devendo ser discutidas e acertadas em procedimento à parte, no escritório da **SABESP**, que atende a ligação em questão.

8.3.1 Concluindo-se pela existência de incorreção, o acerto será efetuado por meio de restituição da diferença apurada e atualizada monetariamente com crédito ou débito na conta de consumo emitida posteriormente à conclusão da revisão.





companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

CLÁUSULA 9^a – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- 9.1 - A SABESP poderá suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água, ora contratado, ficando isenta de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização à eventuais prejuízos causados a qualquer das empresas contratantes, quando a suspensão se verificar em razão de caso fortuito ou força maior, desde que ocorridas sem culpa e por fatos fora de controle da SABESP.

CLÁUSULA 10 – RESCISÃO

- 10.1 - Ressalvado o disposto na Cláusula 9^a, a infração de quaisquer das cláusulas do presente contrato, por uma das partes, facultará à outra considerá-lo rescindido, desde que a infração não seja sanada ou que não tenha sido iniciado processo visando à solução da infração dentro do **prazo de 90 (noventa) dias**, caso seja compatível, após a notificação expressa feita pela parte prejudicada.
- 10.2 Decorrido 1 (um) ano do início da vigência contratual, o presente contrato poderá, também, ser rescindido por qualquer das partes, **independente** do pagamento de qualquer ônus ou penalidade, mediante comunicação escrita, neste sentido, com antecedência mínima de 1 (um) ano, cabendo às partes o cumprimento regular das obrigações contratuais até a data da efetiva rescisão.
- 10.3 No caso de rescisão, solicitada pela Contratante, no período inferior a 1 (um) ano do início do contrato, caberá ressarcimento à Sabesp sobre os valores investidos e não amortizados durante o efetivo período de vigência do contrato.

CLÁUSULA 11 - VALOR

- 11.1 - O valor do presente contrato é estimado em R\$ 40.302.720,00 (Quarenta milhões, trezentos e dois mil, setecentos e vinte Reais), correspondente a 120 meses de consumo, podendo sofrer alterações em função dos volumes de água e da coleta de esgotos efetivamente apurados pela SABESP.

CLÁUSULA 12 – ANEXOS

- 12.1 – Os documentos a seguir relacionados, rubricados pelos representantes das partes, integram o presente como anexo:

- 12.1.1 - ANEXO I – RELAÇÃO DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTOS DOMÉSTICOS E NÃO DOMÉSTICOS – RGIS OBJETOS DO CONTRATO
12.1.2 – ANEXO II – CONDIÇÕES DE APLICABILIDADE DO CONTRATO
12.1.3 – ANEXO III – DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA





companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

- 12.1.4 - ANEXO IV – PORTARIA 518, DE 25 DE MARÇO DE 2004, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE
12.1.5 – ANEXO V - PARÂMETROS DE ACEITABILIDADE DO CONTRATO
12.1.6 – ANEXO VI - INSTRUÇÕES DE AUTOMONITORAMENTO DA QUALIDADE DO ESGOTO
12.1.7 – ANEXO VII - LAUDO DE ANÁLISES FÍSICO QUÍMICO PROVISÓRIO
12.1.8 – ANEXO VIII – TABELA – TARIFA DE ESGOTOS NÃO DOMÉSTICOS

CLÁUSULA 13 - FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

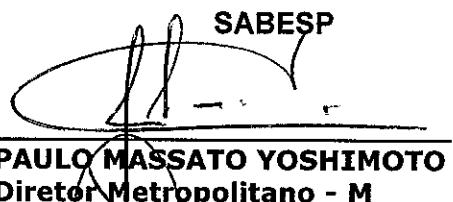
São Paulo,

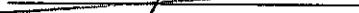
31 AGO 2010

CONTRATANTE

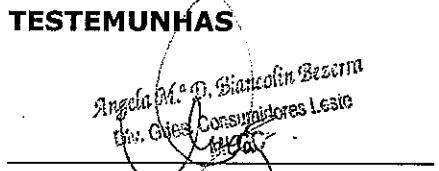

LUIZ CARLOS BERTOLI
Diretor Geral

SABESP

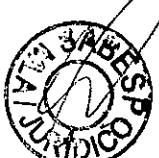

PAULO MASSATO YOSHIMOTO
Diretor Metropolitano - M


DANTE RAGAZZI PAULI
Superintendente - ML

TESTEMUNHAS


Angela M. C. Biancolin Bezerra
Av. Giseu Consumidores Legis
Migalha


Wagner da Mota Mendonça
Advogado
OAB/SP nº 237202



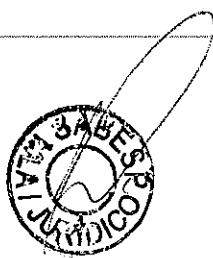


companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

ANEXO I

**RELAÇÃO DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTOS DOMÉSTICOS E NÃO DOMÉSTICOS –
RGIS OBJETOS DO CONTRATO**

RGI	Endereço	Município	UN
0135131928 e nova ligação a cadastrar	Est. Com. Ermelino Matarazzo, s/nº, Ermelino Matarazzo	São Paulo	ML
Fontes alternativas a cadastrar, de acordo com o item 3.6.1	Est. Com. Ermelino Matarazzo, s/nº, Ermelino Matarazzo	São Paulo	ML





companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

ANEXO II

CONDIÇÕES DE APLICABILIDADE DO CONTRATO

Para enquadramento à tarifa diferenciada para clientes classificados nas categorias de uso comercial e industrial com contrato de demanda firme de água praticada pela SABESP, a **CONTRATANTE** atende aos requisitos:

1. Ser cliente com imóvel que tenha a ligação cadastrada na categoria de uso comercial ou industrial.
2. As instalações prediais devem estar de acordo com as normas da SABESP.
 - 2.1 Adequar os hidrômetros quando necessário.
 - 2.2 Possuir reservatório de água com capacidade mínima para 24 (vinte e quatro) horas de abastecimento, conforme consumo diário do imóvel.
3. Ter um consumo mensal de água igual ou superior a 3.000m³ (três mil metros cúbicos).
 - 3.1 No cálculo da demanda firme contratada considerar o volume médio real diferente de 0 (zero) dos últimos 12 (doze) meses dos imóveis sob a responsabilidade da **CONTRATANTE**.
4. Garantir a utilização da água SABESP, não podendo se abastecer de fontes alternativas não autorizadas pela SABESP, salvo quando expressamente autorizadas.
5. Utilizar, exclusivamente, os serviços de coleta de esgotos e efluentes da SABESP, disponíveis imediatamente após a assinatura do presente contrato.
6. Estar adimplente com a SABESP na data da assinatura do contrato e em toda a sua vigência.
7. Todas as faturas correspondentes às ligações que fazem parte do contrato de demanda firme, inclusive o RGI da fatura complementar, devem estar cadastradas preferencialmente em débito automático.
8. Não pode haver sobreposição de benefícios em relação às tarifas praticadas neste contrato.



001



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

ANEXO III

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA Nº 0306/2010



(Handwritten signature)



Deliberação da Diretoria

Número: **0306/2010**

Tipo:.. Restrita

Data de Emissão: 07/07/2010

Assunto:.. Celebração de Contrato de Demanda Firme de água, em caráter excepcional – Viscofan do Brasil.

Emitente: Secretaria da Sociedade - PPS
07/07/2010

Distribuição:

Por proposta do Diretor Metropolitano, com base nas Comunicações Internas MLGC nº 45/10, de 30/06/2010, CMC nº 012/10, de 08/02/2010, no Parecer Jurídico CJ nº 0319/10, datado de 11/05/2010, e na Nota Técnica nº 22, de 08/12/2009, a Diretoria Colegiada aprovou, em caráter excepcional, a celebração do contrato de Demanda Firme com a Viscofan do Brasil, no valor de R\$ 40.302.720,00 (quarenta milhões, trezentos e dois mil, setecentos e vinte reais) que tem por objeto o fornecimento de água potável e recebimento de esgotos não domésticos pela SABESP.

O volume mensal de água será de 54.000m³ e de esgotos 70.000 m³ pelo prazo de 10 anos prorrogáveis.

As excepcionalidades autorizadas para este contrato são:

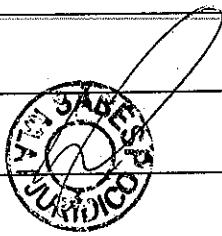
- tarifa diferenciada para consumo mínimo mensal de água de 54.000m³ , no valor de R\$ 3,39/m³, calculada com base na viabilidade econômico-financeira;
- autorização para utilização parcial de fonte alternativa de abastecimento; e
- vigência do contrato por 10 anos com anterioridade mínima de 1 ano para manifestação contrária à renovação automática.

DENISE R. SILVESTRE PINTO
Secretária da reunião

Original assinado
em 07/07/2010

Anexos:

Encaminhado para:





companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

ANEXO V

PARÂMETROS DE ACEITABILIDADE DO CONTRATO

A Sabesp aceitará os esgotos não domésticos gerados pela **VISCOFAN DO BRASIL SOCIEDADE COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA** baseados nos laudos de análises 694, 3086 e 3094 (ANEXO VIII), estabelecendo-se como limites aceitáveis os parâmetros estabelecidos no Artigo 19-A do Decreto 8468/76, excetuando-se:

- A concentração de sulfato, cujo limite admissível será de 8.000mg/L
- A concentração de sulfeto, cujo limite admissível será de 20 mg/L

A referida concessão está em conformidade com o §1º do artigo supra mencionado, que permite a alteração dos valores fixados, desde que não seja afetado o bom funcionamento dos elementos do sistema de esgotos, sendo que a **SABESP** poderá admitir tais valores diferenciados, devendo comunicar tal fato à Cetesb.

Além dos parâmetros supra citados, os esgotos não doméstico deverão apresentar as seguintes características:

Concentrações de:

DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio): sem limite

DQO (Demanda Química de Oxigênio): sem limite

SST (Sólidos Suspensos Totais): 340 mg/L

SED30 (Sólidos Suspensos Sedimentáveis): 292 ml/L

- Caso as concentrações, verificadas em amostras coletadas durante a vigência do contrato **demonstrem que os efluentes estão danificando o sistema coletor, as instalações, a saúde dos operadores e/ou o sistema de tratamento da SABESP**, por culpa exclusiva do lançamento da **CONTRATANTE** e não por razões externas alheias ao objeto deste Contrato, estes limites deverão ser revistos, de comum acordo entre as partes, visando a estabelecer novos parâmetros de aceitação, mediante estudos técnicos.
- Caso se conclua que alguma das concentrações verificadas **estiverem acima dos limites estabelecidos neste Anexo, de forma a causar prejuízos ao sistema público de esgotos, a interligação ao sistema poderá ser suspensa**, desde que previamente comunicado à **CONTRATANTE**.





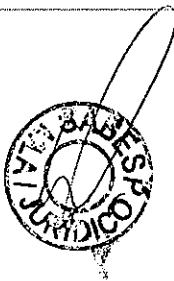
companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

ANEXO VI

INSTRUÇÕES DE AUTOMONITORAMENTO DA QUALIDADE DO ESGOTO

Apresentar à SABESP, a cada três meses, laudos de monitoramento de amostras compostas de no mínimo 12 horas/dia, nas quais deverão constar:

- Série de Sólidos (total, fixo, volátil e suspensos totais) em mg/L
- Sólidos Sedimentáveis em mil/L



Wey



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

ANEXO VII

LAUDOS DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS

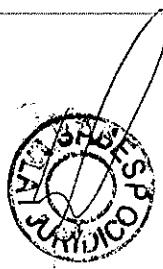


(Handwritten signature)



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

ANEXO VIII
Tabela tarifa de esgotos não domésticos



(Signature)

ANEXO VIII - TARIFA DE EFLUENTES NÃO DOMÉSTICOS

FU - FATOR DE UTILIZAÇÃO (TRANSPORTE= 0,23 + TRATAMENTO= 0,27) = 0,50

FÓRMULA

$$P = TM (\text{RMSP}) \times [1,20482 \times RR (Q) \times 0,27 + FC (Q) \times 0,23] \times (T / 4,40)$$

Onde: TM (RMSP) = 1,32

T = 10,63

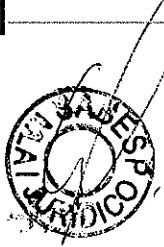
RR (Q) = Tabela

FC (Q) = $12,7261 - 3,1713 \times (Q)$ de 1,16 a 3,86 l/s

FC = 0,48 de 3,87 a 500 l/s

FAIXAS DE VAZÕES		2º CASO "A"
m³ / MÊS	l/s	PREÇO PROPOSTO
3.000	1,16	10,63
3.500	1,35	10,15
4.000	1,54	9,67
4.300	1,66	9,39
5.000	1,93	8,71
5.500	2,12	8,23
6.000	2,31	7,75
6.500	2,51	7,27
7.000	2,70	6,80
7.500	2,89	6,32
8.000	3,09	5,84
8.500	3,28	5,36
9.000	3,47	4,88
9.500	3,67	4,40
10.000	3,86	3,92
10.500	4,05	3,88
11.000	4,24	3,84
11.500	4,40	3,82
12.000	4,63	3,78
12.500	4,82	3,75
13.000	5,02	3,72
13.500	5,21	3,69
14.000	5,40	3,66
14.500	5,59	3,63
15.000	5,79	3,60
15.308	5,91	3,58
16.000	6,17	3,53
16.500	6,37	3,50
17.000	6,56	3,47
17.500	6,75	3,44
18.000	6,94	3,41
18.500	7,14	3,38
19.000	7,33	3,35
19.500	7,52	3,31
20.000	7,72	3,28
20.500	7,91	3,25
21.000	8,10	3,22
21.500	8,29	3,19
22.000	8,49	3,16
22.500	8,68	3,13

FAIXAS DE VAZÕES		2º CASO "A"
m³ / MÊS	l/s	PREÇO PROPOSTO
23.000	8,87	3,10
23.500	9,07	3,06
24.000	9,26	3,03
24.500	9,45	3,00
25.000	9,96	2,92
26.000	10,03	2,91
27.000	10,42	2,85
28.000	10,80	2,78
29.000	11,19	2,72
30.000	11,57	2,66
31.000	11,96	2,64
32.000	12,35	2,63
33.000	12,73	2,61
34.000	13,12	2,60
35.000	13,50	2,58
36.000	13,89	2,57
37.000	14,27	2,55
38.000	14,66	2,53
39.000	15,05	2,52
40.000	15,43	2,50
50.000	19,29	2,35
55.000	21,22	2,28
60.000	23,15	2,20
65.000	25,08	2,17
70.000	27,80	2,14
75.000	28,94	2,12
80.000	30,86	2,10
85.000	32,79	2,07
90.000	34,72	2,04
95.000	36,65	2,02
100.000	38,58	1,99
106.000	40,90	1,96
141.000	54,40	1,78
130.000	50,15	1,84
160.000	61,73	1,68
155.000	59,80	1,73
175.000	70,00	1,70
210.000	81,02	1,66
230.000	88,73	1,61
316.000	121,91	1,46



Cecília



Estação de Tratamento de Esgotos São Miguel

Laudo de Análise

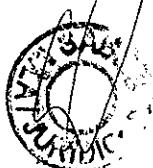
1/2

Laboratório: Sabesp **Id. Pto:** VISCOFAN do Brasil
Amostra: 694 **Versão:** 1 **Origem da Amostra:** Extra
Data da Coleta: 12/02/2008 **Hora da Coleta:** 09:00 **Data da Chegada:** 12/02/2008 **Chuvas:**
Componente: END MLEE **Elemento:** Efluente
Município: SAO PAULO **Bairro:** Pq Paulistano
Setor de Col.: Externo **Coletor:**
Logradouro: R. João Lopes Maciel nº 485
Cliente:
Órg. Reg: Não Informado

Análise	Obs	Data	Resultado	Unidade	Inc.	Método	LDM	LIOR	LSOR
Bário	-	03/03/08	< 0,148	mg Ba/L	-	Espectrometria Absorção Atômica	0,148	-	-
Cádmio	-	26/02/08	< 0,005	mg Cd/L	-	Espectrometria Absorção Atômica	0,005	-	-
Chumbo	-	26/02/08	< 0,02	mg Pb/L	-	Espectrometria Absorção Atômica	0,02	-	-
Cloreto	-	22/02/08	0,011	mg Cl/L	-	Colorimétrico	0,005	-	-
Cobre	-	26/02/08	0,012	mg Cu/L	-	Espectrometria Absorção Atômica	0,008	-	-
Conduatividade Específica	-	14/02/08	9040	µS/cm	-	Conduítimétrico	1,7	-	-
Cromo Hexavalente	-	13/02/08	< 0,005	mg Cr6+/L	-	Colorimétrico	0,005	-	-
Cromo Total	-	26/02/08	0,034	mg Cr/L	-	Espectrometria Absorção Atômica	0,03	-	-
DQO	-	13/02/08	160,86	mg O2/L	-	Titulométrico	1,712	-	-
Fenol	-	01/03/08	1,413	mg C6H8OH/l	-	Colorimétrico	0,065	-	-
Ferro	-	26/02/08	0,083	mg Fe/L	-	Espectrometria Absorção Atômica	0,03	-	-
Fósforo Total	-	28/02/08	0,15	mg P/L	-	Colorimétrico	0,008	-	-
Manganês	-	26/02/08	0,082	mg Mn/L	-	Espectrometria Absorção Atômica	0,008	-	-
Níquel	-	26/02/08	0,075	mg Ni/L	-	Espectrometria Absorção Atômica	0,023	-	-
Nitrogênio Ammoniacal	-	18/02/08	0,27	mg N-NH3/L	-	Titulométrico	0,103	-	-
Nitrogênio Total Kjeldahl	-	18/02/08	1,91	mg N-NKTL/L	-	Titulométrico	0,2	-	-
Oleos e Graxas	-	18/02/08	1,529	mg/L	-	Gravimétrico	1	-	-

Data 03/03/2008

Químico: Selma Regina de Sousa
Enc. de Laboratório



K = 100



Estação de Tratamento de Esgotos São Miguel

Laudo de Análise

2/2

Laboratório: Sabesp

Id. Pto: VISCOFAN do Brasil

Amostra: 694

Versão: 1

Origem da Amostra: Extra

Data da Coleta: 12/02/2008 Hora da Coleta: 09:00

Data da Chegada: 12/02/2008

Chuvas:

Componente: END MLEE

Elemento:

Efluente

Município: SAO PAULO

Bairro:

Pq Paulistano

Setor de Col.: Externo

Coletor:

Logradouro: R. João Lopes Maciel nº 465

Cliente:

Órg. Reg: Não Informado

pH	-	13/02/08	7,00	/	-	Potenciométrico	-	-	-
Sólidos Fixos	-	03/03/08	8946	mg/L	-	Gravimétrico	30	-	-
Sólidos Suspensos Fixos	-	18/02/08	< 6	mg/L	-	Gravimétrico	6	-	-
Sólidos Suspensos Totais	-	18/02/08	23	mg/L	-	Gravimétrico	6	-	-
Sólidos Suspensos Voláteis	-	18/02/08	17	mg/L	-	Gravimétrico	6	-	-
Sólidos Totais	-	03/03/08	9178	mg/L	-	Gravimétrico	-	-	-
Sólidos Voláteis	-	03/03/08	232	mg/L	-	Gravimétrico	30	-	-
Sulfato	-	19/02/08	5444	mgSO4/L	-	Nefelométrico	0,988	-	-
Sulfeto	-	29/02/08	17,940	mg/L	-	Titulométrico	0,383	-	-
Temperatura Amostra	-	13/02/08	29,0	°C	-	Leitura direta	-	-	-
Temperatura ar	-	13/02/08	27,0	°C	-	Leitura direta	-	-	-
Zinco	-	26/02/08	0,080	mg Zn/L	-	Especrometria Absorção Atômica	0,005	-	-

Endereço dos Laboratórios

SAO PAULO - São Miguel Paulista - Rua João Lopes Maciel nº 465

SM-FQ - SMP - FÍSICO-QUÍMICA

SM-REC - SMP - RECEBIMENTO DE AMOSTRAS

SM-IN - SMP - INSTRUMENTAÇÃO

SM-AB - SMP - ABSORÇÃO ATÔMICA

SM-BA - SMP - BALANÇA

Legendas / Informações

(LDM - Limite de Detecção do Método) (LIOR - Limite Inferior do Órg. Reg) (LSOR - Limite Superior do Órg. Reg)

Inc. - Incerteza de Medição

Data 03/03/2008

Químico: Selma Regina de Sousa
Enc. de Laboratório

É permitida a reprodução total deste documento. Reprodução parcial somente com a autorização por escrito do emitente.





Estação de Tratamento de Esgotos Suzano

Laudo de Análise

1/1

Laboratório:	SUZ - FÍSICO QUÍMICA	Id. Pto:	Viscofan (entrada)
Amostra:	3086	Versão:	0 Origem da Amostra: Extra
Data da Coleta:	05/11/2009	Hora da Coleta:	11:39 Data da Chegada: 05/11/2009 Chuvas Não
Componente:	END Suzano	Elemento:	Despejo via rede
Município:	SAO PAULO		
Setor de Col.:	Externo	Coletor:	Celso Cavascan
Ponto de Coleta:	Av. Prof. DO VIRGINIA FERNI nº 465		
Cliente:	Viscofan do Brasil (R. Estação s/n , Jd Matarazzo, São Paulo, SP) - MLEE - Av. Prof. DO VIRGINIA FERNI - SAO PAULO		
Órg. Reg:	LEGISLAÇÃO ESTADUAL Art. 19A		

Análise	Obs	Data	Resultado	Unidade	Inc.	Método	LDM	LIOR	LSOR
DQO	-	06/11/09	427,9	mg O ₂ /L	-	SM 5220 B Método Refluxo Aberto	3	-	-
Sólidos Suspensos Fixos	-	13/11/09	70	mg/L	-	Gravimétrico	8	-	-
Sólidos Suspensos Totais	-	13/11/09	325	mg/L	+/- 7%	SM 2540 D Método Gravimétrico	8	-	-
Sólidos Suspensos Voláteis	-	13/11/09	255	mg/L	-	Gravimétrico	8	-	-

Observações

SUZ-FQ - Amostragem realizada pelo cliente. Os resultados referem-se somente aos itens ensaiados.
 SUZ-FQ - Efluente industrial.

Endereço dos Laboratórios

SUZANO - Vila Maria de Maggi - Rua Major Pinheiro Fróes nº 1560 CEP: 08680-000
 SUZ-FQ - SUZ - FÍSICO QUÍMICA

Legendas / Informações

LEGENDAS:

LDM - Limite de Detecção do Método / LIOR - Limite Inferior do Órgão Regulamentador / LSOR - Limite Superior do Órgão Regulamentador

Inc. - Incerteza de Medição / Data - Data do Ensaio

SM - Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater - 21^a Edição, 2005.

INFORMAÇÕES:

Procedimento de coleta conforme norma Standard Methods.

Os valores da estimativa de incerteza de medição estão disponíveis no Laboratório e serão fornecidos ao cliente sempre que solicitado valores legais.

Os resultados analíticos aplicam-se somente a amostra coletada e permanecerão arquivados por 5 anos.

ACD
 Quím. Alan Luis Oliveira Manicardi
 CRQ 4248921
 Enc. de Laboratório

Matr. 40422-9



CC
 Data 13/11/2009



Estação de Tratamento de Esgotos Suzano

Laudo de Análise

1/1

Laboratório:	SUZ - FÍSICO QUÍMICA	Id. Pto:	Viscofan (entrada)
Amostra:	3094	Versão:	0
Data da Coleta:	05/11/2009	Origem da Amostra:	Extra
Hora da Coleta:	16:20	Data da Chegada:	05/11/2009
Componente:	END Suzano	Elemento:	Chuvas Não
Município:	SAO PAULO	Despejo via rede	
Setor de Col.:	Externo	Coletor:	Celso Cavascan
Ponto de Coleta:	Av. Prof. DO VIRGINIA FERNI nº 465		
Cliente:	Viscofan do Brasil (R. Estação s/n , Jd Matarazzo, São Paulo, SP) - MLEE - Av. Prof. DO VIRGINIA FERNI - SAO PAULO		
Órg. Reg:	LEGISLAÇÃO ESTADUAL Art. 19A		

Análise	Obs	Data	Resultado	Unidade	Inc.	Método	LDM	LIOR	LSOR
DQO	-	09/11/09	427,9	mg O ₂ /L	-	SM 5220 B Método Refluxo Aberto	3	-	-
Sólidos Suspensos Fixos	-	13/11/09	48	mg/L	-	Gravimétrico	8	-	-
Sólidos Suspensos Totais	-	13/11/09	340	mg/L	+/- 7%	SM 2540 D Método Gravimétrico	8	-	-
Sólidos Suspensos Voláteis	-	13/11/09	292	mg/L	-	Gravimétrico	8	-	-

Observações

SUZ-FQ - Amostragem realizada pelo cliente. Os resultados referem-se somente aos itens ensaiados.
 SUZ-FQ - Efluente industrial.

Endereço dos Laboratórios

SUZANO - Vila Maria de Maggi - Rua Major Pinheiro Fróes nº 1560 CEP: 08680-000
 SUZ-FQ - SUZ - FÍSICO QUÍMICA

Legendas / Informações

LEGENDAS:

LDM - Limite de Detecção do Método / LIOR - Limite Inferior do Órgão Regulamentador / LSOR - Limite Superior do Órgão Regulamentador

Inc. - Incerteza de Medição / Data - Data do Ensaio

SM - Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater - 21^a Edição, 2005.

INFORMAÇÕES:

Procedimento de coleta conforme norma Standard Methods.

Os valores da estimativa de incerteza de medição estão disponíveis no Laboratório e serão fornecidos ao cliente sempre que solicitado valores legais.

Os resultados analíticos aplicam-se somente a amostra coletada e permanecerão arquivados por 5 anos.

A.O.

Quim. Alan Luis Oliveira Manicardi
 CRQ 4248921
 Enc. de Laboratório

Matr. 40422-9



CE

Data 13/11/2009